

PROCESSO N°  
05/14

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
07V



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 02/14

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Santa  
Maria Madalena Postel - Recanto Plácida.

Autor: de Prefeito Municipal

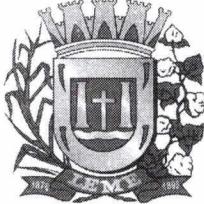
### AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2014  
autuo o P.L. n° 02/14 e o of. n° 77/14 em frente.

Eu,

, subscrevi

A.L. 03/14



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 77/14

Leme, 05 de Fevereiro de 2014



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que:

**"Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel- Recanto Plácida".**

Para que seja regularmente processado por esta C. Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito Municipal de Leme

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

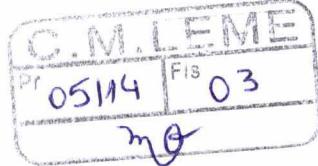
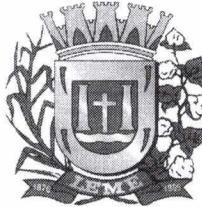
José Eduardo Giacomelli

DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP

Nesta

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 05  
fls 074, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 06 de fevereiro de 2014  
Funcionário MG



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 02/14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.014

## *Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel- Recanto Plácida*

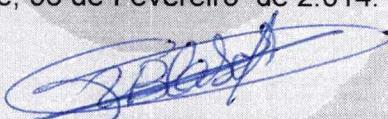
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarado de utilidade pública o a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, Recanto Plácida, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ nº 51.382.422/0001-00, com sede na Rua Luiz Dias dos Santos nº 705, Vila Eroise, nesta comarca de Leme, Estado de São Paulo.

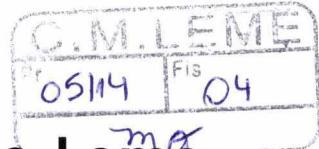
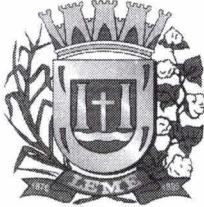
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Fevereiro de 2.014.

  
PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A entidade cuja declaração de utilidade pública municipal se pretende através do presente projeto de lei, tem como finalidade amparar e promover, a infância, a adolescência, a juventude, a velhice e a família; promover e desenvolver assistência educacional, de saúde e afins.

A entidade religiosa de Direito Canônico, que se encontra estabelecida no Brasil, desenvolvendo atividades sociais, é autorizada pela Santa Fé, desde 1937; é uma associação civil de direito privado, foi fundada em 20/12/1999, pela Congregação das Irmãs de Santa Maria Madalena de Postel.

A falta da declaração de utilidade pública para a entidade em questão, tem cerceado demais o importante trabalho que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade carente, mantém-se em regime de internato, atende idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos; no ano de 2012, foram atendidos 66 pessoas, sendo que a freqüência média diária foi de 40 a 42 idosos; apresentou uma receita no ano de 2012 na ordem de R\$ 1.071.795,43 (Hum milhão e setenta e hum mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) e uma despesa de R\$ 1.040.662,74 (Hum milhão e quarenta mil e seiscentos e sessenta e dois reais setenta e quatro centavos), gerando um superávit de R\$ 31.132,69 (Trinta e Hum Mil Cento e Trinta e Dois reais sessenta e nove centavos) a entidade não recebe subvenção municipal, nem recurso Estadual ou Federal. Possui 08 auxiliares de enfermagem, 02 técnicas de enfermagem e 01 enfermeira que prestam serviços 24 horas por dia, também possui funcionários nas funções de cozinheira, serviços gerais, administração, sendo estes contratados pela entidade.

Não pode ser descartado o argumento de que a declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade carente, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos.

Leme, 05 de Fevereiro de 2.014

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao Expediente

10/2/2014

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10/2/17

**VISTA**

Em 11 de 2 de 2014,

Com vista às Comunicações

Funcionário \_\_\_\_\_



**JUNTADA**

Em 12 de fevereiro de 2014

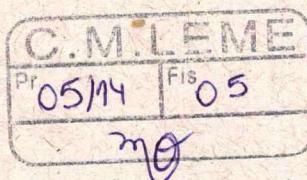
Caço juntada a estes autos do

parecer

Funcionário mG



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Projeto de Lei nº 02/14.

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel – Recanto Plácida.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 02/14, de autoria do Prefeito Municipal, declarando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel – Recanto Plácida, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

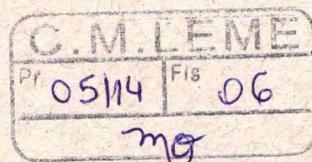
Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em

12 de fevereiro de 2014.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva

Secretário

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva

Secretário

## A Ordem do Dia

17/02/2014

~~PRESIDENTE~~

A requerimento do Ver. Osvair A. da Silva, aprovado por unanimidade, abra-se vista pelo prazo regimental.

Leme, 17 de fevereiro de 2014.

~~José E. Giacomelli~~  
Presidente

## A Ordem do Dia

24/02/2014

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI Nº 02/14, aprovado por unanimidade em 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> votações.

Em 24 de fevereiro de 2014.

~~JOSE EDUARDO GIACOMELLI~~  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 05/14 Hs 07

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 02/14**

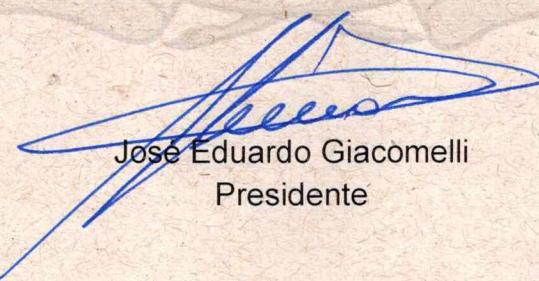
**Declara de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente Santa Maria  
Madalena Postel - Recanto Plácida.**

**Artigo 1º** - Fica declarado de utilidade pública o a Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, Recanto Plácida, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ nº 51.382.422/0001-00, com sede na Rua Luiz Dias dos Santos nº 705, Vila Eroise, nesta comarca de Leme, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de fevereiro de 2014.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente